



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

PROJETO DE LEI Nº 89/2025-E

De 30 de setembro de 2025

AUTÓGRAFO N° 6203/2025

De 18 de novembro de 2025

LEI Nº

(De autoria do Poder Executivo)

Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2026 (LOA).

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º O Orçamento Geral da Estância Turística de São Roque, para o exercício de 2026, estima a Receita em R\$ 669.848.000,00 (seiscientos e sessenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais) e fixa a Despesa no valor de R\$ 669.848.000,00 (seiscientos e sessenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos (impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios, se necessário), rendas e outras receitas correntes e de capital, de transferências e convênios do Estado e da União, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo II da [Lei 4.320, de 17/03/1964](#), com os seguintes desdobramentos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$	668.748.000,00
Receita Tributária	R\$	223.359.000,00
Receita de Contribuições	R\$	33.498.000,00
Receita Patrimonial	R\$	28.565.000,00
Transferências Correntes	R\$	373.594.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	9.732.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	R\$	(41.190.000,00)
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$	38.290.000,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	38.290.000,00
Receita de Capital	R\$	4.000.000,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	4.000.000,00
Total	R\$	669.848.000,00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta:

01 – Legislativa	R\$	15.500.000,00
04 – Administração	R\$	98.353.300,00
06 – Segurança Pública	R\$	17.494.000,00
08 – Assistência Social	R\$	6.419.700,00
09 – Previdência Social	R\$	74.590.000,00
10 – Saúde	R\$	134.564.300,00
12 – Educação	R\$	238.543.400,00
13 – Cultura	R\$	2.619.000,00
15 – Urbanismo	R\$	39.749.000,00
20 - Agricultura	R\$	322.200,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	5.220.600,00
26 – Transporte	R\$	10.025.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.447.500,00
28 – Encargos Especiais	R\$	16.300.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	8.700.000,00
TOTAL	R\$	669.848.000,00

Art. 4º O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos estima a Receita em R\$ 215.574.000,00 (duzentos e quinze milhões, quinhentos e setenta e quatro mil reais), e fixa a Despesa em R\$ 215.574.000,00 (duzentos e quinze mil, quinhentos e setenta e quatro mil reais), assim discriminados:

Administração Direta

Receitas

Saúde	R\$ 134.564.300,00
Previdência	R\$ 74.590.000,00
Assistência	R\$ 6.419.700,00R\$ 215.574.000,00

Despesas

Saúde	R\$ 134.564.300,00
Previdência	R\$ 74.590.000,00
Assistência	R\$ 6.419.700,00R\$ 215.574.000,00

Art. 5º Os Fundos Especiais e Convênios constantes do orçamento fiscal somente poderão ter suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo suplementará se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais e Convênios, até o limite de suas efetivas arrecadações.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125
50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444
www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal em reforço às dotações contidas neste Lei, mediante decreto, com o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, observado o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 3º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, durante o exercício, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 3.º desta Lei, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Legislativo a abrir crédito adicional suplementar, durante o exercício, até o limite de 10% (dez por cento), observado o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, durante o exercício, em até 100% (cem por cento) da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 9º Ficam adequados os valores, programas e ações do Plano Plurianual 2026/2029, aprovado pela [Lei nº 6.074, de 08/08/2025](#), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada pela [Lei nº 6.075, de 08/08/2025](#), em conformidade com os anexos e dispositivos desta lei.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Aprovado na 40ª Sessão Ordinária, de 18 de novembro de 2025.

**JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Presidente**

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
1º Vice-Presidente**

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS
(GONZAGUINHA)
2º Vice-Presidente**

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO
(MARQUINHO CHULA)**
1º Secretário

• JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA
(WELLINTON OLIVEIRA)
2º Secretário